



# Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Número 12

## GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

## DECRETOS

### DECRETO Nº 58.605, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago no Município de São Paulo e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este decreto regulamenta o serviço de estacionamento rotativo pago da cidade de São Paulo, em especial, a política tarifária a ser respeitada na prestação do serviço, bem como disciplina as regras a serem observadas na adoção de medidas de fiscalização e utilização deste serviço.

§ 1º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes fica responsável por editar portaria para regradar a transição da forma atual de distribuição do Cartão Azul Digital – CAD para o modelo a ser implementado após a concessão do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

§ 2º A partir da entrada em vigor deste decreto, fica suspensa a realização de novos credenciamentos para comercialização de créditos do Cartão Azul Digital – CAD previstos no artigo 3º do Decreto nº 57.115, de 7 de julho de 2016.

##### CAPÍTULO II

##### POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 2º O serviço de estacionamento rotativo deverá ter como escopo a democratização do uso do espaço público, por meio da garantia de rotatividade do uso de vagas demarcadas em vias e logradouros.

Art. 3º O serviço de estacionamento rotativo terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança de tarifas pagas diretamente pelos usuários.

Parágrafo único. A instituição das tarifas para o serviço de estacionamento rotativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento com observância das diretrizes das políticas urbanas de mobilidade e de ordenação do uso e ocupação do solo;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos;

III - recuperação dos custos da prestação do serviço de estacionamento rotativo;

IV - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança.

Art. 4º Fica fixada a tarifa básica de R\$ 5,00 (cinco reais), referente à aquisição do Cartão Azul Digital – CAD.

§ 1º Por ato do Poder Executivo, a tarifa poderá ser diferenciada em função da variação da taxa de ocupação das vagas nas diferentes regiões da cidade.

§ 2º Considera-se como taxa de ocupação o percentual de vagas utilizadas em um dado momento em uma determinada região, conforme critérios a serem disciplinados pelo Poder Executivo.

§ 3º O pagamento da tarifa atribui ao usuário o direito de utilizar o espaço público sinalizado como vaga destinada ao serviço de estacionamento rotativo quando houver disponibilidade, durante o tempo estabelecido na legislação vigente ou na respectiva placa de sinalização de regulamentação.

Art. 5º O valor da tarifa poderá ser reajustado anualmente, com a finalidade de incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de aferição.

§ 1º O reajuste deverá considerar as diretrizes da política tarifária definidas neste decreto, assim como, as bases da modicidade e da adequada prestação do serviço, consoantes às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 2º Fica autorizado o arredondamento do valor reajustado, permitindo-se o desprezo de valores inferiores a R\$ 0,05 (cinco centavos).

##### CAPÍTULO III

##### ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO

##### SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 6º O período máximo permitido para a utilização das vagas dos estacionamentos rotativos é de 2 (duas) horas na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo pelo usuário ao término deste período, exceto nos locais em que a sinalização vertical estabelecer períodos de permanência diferenciados.

Parágrafo único. Por ato da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, o período máximo de permanência na vaga poderá ter regulamentação diversa da contida no “caput” deste artigo, de acordo com as avaliações técnicas das condições do tráfego, das atividades locais e da ordenação do uso e ocupação do solo urbano.

Art. 7º O horário convencional estabelecido para utilização do serviço de estacionamento rotativo deverá vigorar continuamente de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas) e sábado das 07h00 (sete horas) às 13h00 (treze horas).

§ 1º Por ato da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, o horário referido no “caput” deste artigo poderá ter regulamentação específica, contendo horários e períodos de utilização diversos, de acordo com as avaliações técnicas das condições do tráfego, das atividades locais e da ordenação do uso e ocupação do solo urbano.

§ 2º Em caráter excepcional e transitório, desde que não se comprometa a ordenação do uso das vagas e não cause transtornos, o Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV poderá liberar, por portaria específica, o estacionamento de veículos sem a utilização do Cartão Azul Digital – CAD.

Art. 8º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, a sinalização vertical e horizontal dos espaços públicos destinados ao estacionamento rotativo deverá observar manual específico elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Art. 9º O uso de vagas em desacordo com o disposto neste decreto e com a sinalização de regulamentação específica caracteriza infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização, nos termos do artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

##### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, o Decreto nº 27.867, de 7 de julho de 1989, o Decreto nº 29.717, de 2 de maio de 1991, o Decreto nº 29.908, de 15 de julho de 1991, bem como o artigo 9º do Decreto nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. Fica revogado o Decreto nº 17.115, de 5 de janeiro de 1981, mantendo-se a permissão para a Companhia de Engenharia de Tráfego, a título precário e gratuito, explorar, direta ou indiretamente, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, até a assinatura do contrato de concessão previsto na Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997 e o início de sua execução.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 17 de janeiro de 2019.

## PORTARIAS

### PORTARIA 63, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar a senhora CAMILA ALEXANDRINO ROCHA, RF 822.691.1, para, no período de 17 a 31 de janeiro de 2019, substituir o senhor ROBERTO DE GODOI CARNEIRO, RF 770.173.0, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, à vista de seu impedimento legal, por motivo de férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 64, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor VINICIUS GOMES DOS SANTOS, RF 792.230.2, para exercer a função de Procurador Coordenador, símbolo PRA-06, da Procuradoria Geral do Município, vaga 17593.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2019, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

## DESPACHOS DO PREFEITO

2018-0.066.862-3 - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 42/45, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 46/48, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, com fundamento no artigo 48-A da Lei nº 14.141/2006, cancelando-se, por consequência, o Auto de Multa nº 14-297.428-5, lavrado em 11/04/2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.092.359-3 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advª Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2018-0.092.359-3, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 38/41 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 42/43, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., com fundamento no artigo 48-A da Lei municipal nº 14.141/06, cancelando-se o Auto de Multa nº 12-138.608-2. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.092.349-6 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advª Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, às fls. 29/30, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 38/41 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 42/49 as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº. 12-138.594-9, lavrado em 13/10/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.093.133-2 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advª Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, às fls. 28/29, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 36/39 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 40/47 as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº. 12-137.720-2, lavrado em 30/09/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.091.299-0 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advª Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, às fls. 72/73, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 79/82 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 83/90 as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº. 12-137.689-3, lavrado em 03/09/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

## SECRETARIAS

### GOVERNO MUNICIPAL

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA 15/19, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 8/19**

##### SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: PAULA FERNANDA DE LIMA NUNES – RF: 843.817.0 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO I – Ref./Padrão: DAS-11 - Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 11.20.42.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: ALESSANDRA MIRALLA LOUZA - RF: 839.661.2 – Cargo: ASSESSOR ESPECIAL I – Ref.: DAS-14 – Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 11.20.00.000.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM - Motivo: FERIAS – Período: 11/02/2019 A 25/02/2019.

**PORTARIA 16/19, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 9/19**

##### SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: JORGE ANTONIO BEZERRA MONTEIRO – RF: 590.596.6 - Cargo: AGENTE DE APOIO NÍVEL II – Ref./Padrão: DAS-13 - Categ. Funcional: EFETIVO – E.H. 11.20.17.070.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: VINICIUS CAMPOS SOUZA GONÇALVES - RF: 838.320.1 – Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II – Ref.: DAS-15 – Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 11.20.00.000.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM - Motivo: FERIAS – Período: 14/01/2019 A 28/01/2019.

**PORTARIA 17/19, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 10/19**

##### SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: MAX DA SILVA BANDEIRA – RF: 817.571.3 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO – Ref./Padrão: DAS-13 - Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 11.70.02.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: MARIA TEREZA GOMES DA SILVA - RF: 748.095.4 – Cargo: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO CHEFE – Ref.: DAS-15 – Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 11.70.02.000.00.00.00 – Unid. De lotação: ACESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVA/ATL/CASA CIVIL - Motivo: FERIAS – Período: 14/01/2019 A 23/01/2019.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

6064.2019/0000045-3

SMDE e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Acordo de Cooperação - Programa Tem Saída - Associações Esportivas. A vista dos elementos constantes do processo, em especial ao parecer jurídico conjunto das Assessorias Jurídicas de SMDE e SMDHC, doc. SEI 013935800, na forma do art. 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, AUTORIZAMOS a parceria, por meio de Acordo de Cooperação, com as organizações da sociedade civil São Paulo Futebol Clube - CNPJ 60.517.984/0001-04, Sociedade Esportiva Palmeiras - CNPJ nº 61.750.345/0001-57 e Sport Club Corinthians Paulista - CNPJ 61.902.722/0001-26, cujo objeto consiste na conjugação de esforços para a execução de etapas de expansão do “Programa Tem Saída”, em apoio a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, segundo Plano de Trabalho proposto, pelo prazo de 12 (doze) meses.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO/ DESPACHO

PROCESSO Nº 2018-0.045.308-2

**ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade - DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**

1. Diante dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de Cogel às fls. retro, e com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores, RECEBO por tempestiva a DEFESA PRÉVIA apresentada pela empresa DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 04.458.217/0001-09 e no mérito DOU-LHE PROVIMENTO deixando de aplicar as penalidades previstas no item 18 do Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

2. ACOLHO a manifestação de fls. 398/404, em consequência as conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar, referentes aos itens “b”, “c” e “d” e todos os atos posteriores a elas relacionados, por estarem evitados de vícios de competência.

## ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO

### GABINETE DA SUBPREFEITA

**CONFORME LEI 10.365/87 E DECRETO 29.586/91, INFORMAMOS QUE SERÃO EXECUTADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

#### DEFERIDOS:

SIMPROC 2018-9.125.818-0 - REMOÇÃO POR SUPRESSÃO de 02 ( duas ) árvores ( Santa Bárbara e Paineira ) , situadas na Rua Ailton Negrão Fazzio, 59 – EMEF Vicentina Ribeiro da Luz ( Área Interna Pública ).

SIMPROC 2018-9.165.302-0 - REMOÇÃO POR SUPRESSÃO de 01 ( uma ) árvore ( Paineira ) , situada na Praça São Ciriaco, 54 ( Praça Pública ).

SIMPROC 2018-9.090.285-0 - PODA ( levantamento ,limpeza, adequação e fiação ) de 04 ( quatro ) árvores ( Alfeneiro, Abacateiro, Ficus e Jacarandá Mimoso ) , situadas na Rua Engenheiro Pegado, 435 x Av. Guilherme Giorgi ( SISGAU 160210-10 /160210-16/160210-4/160210-3 ).

AS PESSOAS OU ENTIDADES QUE DISCORDAREM, PODERÃO NO PRAZO DE 06 DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, APRESENTAR RECURSO CONTRA A MEDIDA, PROTOCOLANDO-O NESTA SUBPREFEITURA.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2019-2-010**

**PREFEITURA REGIONAL ARICANDUVA-FORMOSA- -CARRÃO**

ENDEREÇO: RUA ATUCURI 699

PROCESSO DA UNIDADE SUB-AF/PE

**2019-0.002.648-8 ATUAL COMERCIO E RECUPERADORA DE AUTO PECAS LTDA M**

#### DEFERIDO

A EMPRESA ATUAL COMERCIO E RECUPERADORA DE AUTO PECAS LTDA CNPJ 3740520000129 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

**2019-0.002.655-0 ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES**

#### DEFERIDO

A EMPRESA ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES LTDA ME CNPJ 26221659000161 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

**2019-0.002.656-9 ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES**

#### DEFERIDO

A EMPRESA ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES LTDA ME CNPJ 26221659000161 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

**2019-0.002.657-7 ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES**

#### DEFERIDO

A EMPRESA ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES LTDA ME CNPJ 26221659000161 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

**2019-0.002.658-5 ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES**

#### DEFERIDO

A EMPRESA ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES LTDA ME CNPJ 26221659000161 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

**2019-0.002.659-3 ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES**

#### DEFERIDO

A EMPRESA ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES LTDA ME CNPJ 26221659000161 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

**2019-0.002.660-7 ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES**

#### DEFERIDO

A EMPRESA ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES LTDA ME CNPJ 26221659000161 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

**2019-0.002.664-0 ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES**

#### DEFERIDO

A EMPRESA ZAVAGLI ENERGIA, SOL. ALT., INT. E REPRESENTAÇÕES LTDA ME CNPJ 26221659000161 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.